SHELDON D'EMÍDIO MOREIRA FINICELLI, MAYARA VANESSA GOMES RODRIGUES MARTINS e **VICTOR ALEXANDRE BORGERT DE OLIVEIRA**, este designado para secretariar os trabalhos.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, ficam designados para integrarem a Comissão, como suplentes, os servidores Acélia Bandeira da Costa, Carlos André Santiago Vieira, Everson Raylan Silva dos Santos, Jéssica Kelly Ferreira de Araújo, Elizeu Araújo do Nascimento Neto, Nayara Nelinha Silva Moreira e Thiago Azevedo Gomes.

Art. 2.º - **PRORROGAR** por **30 (trinta) dias úteis** o prazo para a conclusão dos trabalhos, prazo este prorrogável mediante justificação fundamentada.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, Manaus (AM.), 23 de novembro de 2026.

(Assinado digitalmente)

Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 602/2026-CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Administrativo Disciplinar-PAD, instaurado nos autos de n.º 0002433-43.2025.2.00.0804, pela Portaria n.º 458/2025-CGJ/AM, publicada no DJe-Diário de Justiça eletrônico em 03 de setembro de 2025, Edição 4.106, página 03;

CONSIDERANDO que a aplicação da penalidade de multa representa medida proporcional, adequada e pedagógica, apta a reprovar a conduta praticada e prevenir reiteração, sem incorrer em excessos ou rigores desnecessários, na medida em que se presta à repreensão de "infração que não configure falta mais grave", na forma do art. 33, inciso II e do art. 34 da Lei n.º 8.935/1994;

CONSIDERANDO estar reconhecida a prática da infração funcional veiculada no art. 30, incisos VIII e XIV c/c art. 31, incisos I, III, V, da Lei n.º 8.935/1994, em decorrência da inobservância dos emolumentos legalmente fixados para a prática de atos notariais e registrais e das normas técnicas emanadas do juízo competente;

CONSIDERANDO o Relatório Final apresentado pela Comissão Processante - CPPADS de ID. n.º 8674311 e a Decisão ID. n.º 8734425 do Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral de Justiça, nos autos supracitados.

RESOLVE:

Art. 1.º - APLICAR a penalidade de **MULTA** à Sr.ª **P. B. F.**, ex-delegatária extrajudicial deste Poder, no importe de **20% (vinte por cento)** do valor da maior renda líquida auferida durante sua interinidade (**R$ 39.717,68**), correspondendo ao valor de **R$ 7.943,54 (sete mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)**, com base nos critérios de individualização previstos no art. 33 da Lei n.º 8.935/1994 c/c o art. 157 da Lei Estadual n.º 1.762/1986, em favor do Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual (FUNJEAM).

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, Manaus (AM.), 23 de novembro de 2026.

(Assinado digitalmente)

Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 603/2026-CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os fatos apurados na Sindicância instaurada pela Portaria n.º 326/2026-CGJ/AM, autos de n.º 0002624-54.2026.2.00.0804;

CONSIDERANDO que a pretensão punitiva quanto aos fatos analisados já se encontrava prescrita quando da instauração da Sindicância n.º 0002624-54.2026.2.00.0804, circunstância que obsta a aplicação da penalidade correspondente à infração;

CONSIDERANDO o Relatório Final da comissão sindicante - CPPADS ID. n.º 8689736 e a Decisão ID. n.º 8761951 do Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1.º - DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do servidor **R. B. N.** (matrícula n.º 005.986-2), Oficial de Justiça deste Poder, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal na esfera administrativa, que impede a efetiva aplicação de penalidade.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, Manaus (AM.), 23 de novembro de 2026.

(Assinado digitalmente)

Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Corregedor-Geral de Justiça

PROVIMENTOS

PROVIMENTO N.º 550/2026-CGJ/AM

Altera o art. 1.437 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Estado do Amazonas, aprovado pelo Provimento n.º 531/2026-CGJ/AM, para disciplinar a abrangência das certidões individuais de protesto e a pesquisa relativa aos estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a clareza e a uniformidade dos procedimentos de expedição de certidões individuais de protesto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Lei n.º 9.492, de 10 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO as manifestações colhidas no Pedido de Providências n.º 0001626-86.2026.2.00.0804 e a proposta apresentada no Processo SEI n.º 2026/000053073-01;

CONSIDERANDO o Parecer do Juiz-Corregedor Auxiliar 02, de ID. n º 8728732, e a Decisão do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, de ID. n.º 8834874, proferidos nos autos do processo n.º 0001626-86.2026.2.00.0804 - PJeCor.

RESOLVE:

Art. 1.º O caput do art. 1.437 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Estado do Amazonas, aprovado pelo Provimento n.º 531/2026-CGJ/AM, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.437. As certidões individuais serão fornecidas pelo tabelião de protesto de títulos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mediante pedido escrito ou verbal de qualquer pessoa interessada, e abrangerão todo o período do acervo da serventia, salvo solicitação expressa de período menor, observado o mínimo dos 5 (cinco) anos anteriores à data do pedido, ou de certidão referente a protesto específico.

....." (NR)

Art. 2.º O art. 1.437 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Estado do Amazonas fica acrescido dos seguintes §§ 4.º a 6.º:

"Art. 1.437. .....

.....

§ 4.º Na expedição de certidão relativa a pessoa jurídica, a pesquisa abrangerá os registros existentes no acervo da serventia referentes à matriz e às filiais comprovadamente integrantes da mesma pessoa jurídica, vedada a expedição de certidão negativa quando houver protesto não cancelado compreendido no período certificado, observado o § 1.º.

§ 5.º A certidão identificará o estabelecimento e o respectivo número de inscrição no CNPJ constantes de cada registro localizado, sem alteração dos dados do assentamento. A pesquisa prevista no § 4.º não se estende a pessoas jurídicas distintas pela mera existência de vínculo societário ou participação em grupo econômico.

§ 6.º A certidão indicará expressamente o período abrangido pela pesquisa e sua limitação ao acervo da serventia, inclusive quando expedida com resultado negativo."

Art. 3.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, Manaus (AM.), 23 de novembro de 2026.

(Assinado digitalmente)

Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Corregedor-Geral de Justiça

SEÇÃO IV

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

PORTARIA N.º 4097/2026 - SEGEP/DVINFF

O Diretor da Divisão de Informações Funcionais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 56, de 07 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo **nº 2026/000053361-00.**

RESOLVE,

DISPENSAR o servidor **RAYJCKAARD MUHAMED RAMOS BITTENCOURT**, Auxiliar de Gabinete da Presidência deste Poder, lotado no Gabinete da Presidência, do comparecimento ao serviço nos dias 23/11/2026 a 27/11/2026, por haver prestado serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2024, nos termos do Art. 98 da Lei Federal n.º 9.504, de 30/9/1997.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Manaus, 16 de outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)
DELSON MARQUES MARTINS JÚNIOR
Diretor da Divisão de Informações Funcionais

PORTARIA N.º 4167/2026 - SEGEP/DVINFF

O Diretor da Divisão de Informações Funcionais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 56, de 07 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo **nº 2026/000054444-00.**

RESOLVE,

DISPENSAR o servidor **FELIPE BATISTA DAS CHAGAS**, Assistente Judiciário - Assistente Téc. Judiciário - Interior deste Poder, lotada no 3º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, do comparecimento ao serviço nos dias 15/12/2026 a 18/12/2026, por haver prestado serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2022, nos termos do Art. 98 da Lei Federal n.º 9.504, de 30/9/1997.